



UNIDADE

Fundação Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº 1390/95-GRE

O professor Luiz Antonio de Souza, reitor da Fundação Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o conteúdo no Processo nº 1652/95,

considerando o conteúdo no Processo nº

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado o Programa de Pesquisa em Alfabetização e Estudos Pedagógicos (PAP), vinculado ao Colégio de Aplicação Pedagógica, da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 2º Fica aprovado o regulamento do PAP, conforme anexo, que é parte integrante desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 15 de setembro de 1995.

Luiz Antonio de Souza
Reitor



(Anexo da Portaria nº 1390/95-GRE, de 15/9/95).

i.

PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA O PROGRAMA DE PESQUISA EM
ALFABETIZAÇÃO E ESTUDOS PEDAGÓGICOS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Pesquisa em Alfabetização e Estudos Pedagógicos (PAP), vinculado ao Colégio de Aplicação Pedagógica (CAP), da Pró-Reitoria de Ensino (PEN), tem por finalidades:

I - desenvolver pesquisas e estudos em alfabetização e outras questões pedagógicas, voltadas para o aprimoramento do ensino de 1º e 2º graus;

II - incentivar o aprimoramento e a capacitação de seus membros, oferecendo grupos de estudos, cursos, eventos, consultorias, assessorias, acesso à textoteca, à biblioteca do professor e à videoteca;

III - apoiar e incentivar projetos de pesquisas na área e em áreas afins, que complementem conhecimentos de questões identificadas como necessárias ao desenvolvimento dos objetivos do programa;

IV - atuar na formação e aprimoramento de recursos humanos por meio do oferecimento de estágios não-curriculares a profissionais da educação;

V - prestar assessoria, consultoria e/ou outros serviços pedagógicos a instituições e órgãos públicos ou privados, contribuindo para o melhor desempenho de seus profissionais da educação;

VI - divulgar os conhecimentos gerados pelo programa, de modo a torná-los acessíveis à comunidade específica e à sociedade em geral.

Art. 2º O PAP reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, o PAP organizar-se-á em:

I - Coordenação;

II - Câmara Deliberativa

Art. 4º O coordenador do PAP será escolhido dentre seus participantes e nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. O mandato do coordenador será de 2 anos, permitidas reconduções.

Art. 5º A Câmara Deliberativa será constituída por:

I - Coordenador do PAP, que a preside;

II - 3 representantes de cada segmento, sendo um de 1ª a 4ª, um de 5ª a 8ª séries e um do 2º grau;

III - 3 representantes da coordenação pedagógica, sendo 1 de cada segmento/nível;

IV - 1 professor representante de cada departamento, cujos professores desenvolvem trabalho no PAP.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO COORDENADOR

Art. 6º Ao coordenador do PAP compete:

I - administrar e representar o programa;

II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do programa;



UNIDADE

Fundação Universidade Estadual de Maringá

3.

III - gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do programa;

IV - solicitar os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do programa;

V - convocar e presidir as reuniões do programa;

VI - manter o programa articulado com órgãos e instituições afins;

VII - elaborar e apresentar, ao chefe do CAP, o plano e o relatório anual de atividades;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

IX - outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DA CÂMARA DELIBERATIVA

Art. 7º A Câmara Deliberativa compete:

I - fixar a política de atuação do programa;

II - emitir parecer sobre convênios, intercâmbios, contratos e outros assuntos correlatos;

III - assessorar nas atividades do programa;

IV - avaliar as atividades do programa;

V - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo coordenador do programa ou por órgãos superiores da UEM.

Art. 8º A Câmara Deliberativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou a requerimento de 2/3 de seus integrantes, com 48 horas de antecedência.



UNIDADE

Fundação Universidade Estadual de Maringá

4.

1º A Câmara Deliberativa reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

2º As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

3º No impedimento da presidência, as reuniões da Câmara Deliberativa serão presididas pelo membro mais antigo na UEM.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo coordenador do PAP, em articulação com a chefia do CAP.

Art. 10. Este regulamento entra em vigor na data da publicação da Portaria nº 1090/95-GRE.